

LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

INSTITUI DIREITOS E
OBRIGAÇÕES AO PESSOAL DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
APUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições legais que a ele são conferidas pelo artigo 68 inciso IV. da LEI ORGÂNICA.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos do Município, pertencentes à carreira do Magistério, que atuam na Educação infantil e Ensino Fundamental, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores que é o estatutário.

Art. 2º - Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão cinco anos contados a partir da instituição do Fundo que trata a Lei 9424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério, e os leigos já concursados que se habilitarem, serão investidos no corpo de professor médio automaticamente.

Art. 3º - Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no município serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º - Os Leigos constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Art. 5º - O ingresso para o cargo de professor somente será feito por concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - Serão considerados profissionais do Magistério:


- I - para a área 1, de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio na modalidade normal;
- II - para a área 2, de séries finais do ensino fundamental, formação superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicos do currículo com formação pedagógica nos termos legais.
- III - o titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério, atendidas os seguintes requisitos:
 - a) formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
 - b) experiência de no mínimo, dois anos de docência.

Art. 7º - Os professores gozarão de 45 dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 8º - Os demais profissionais do magistério gozarão de 30 dias de férias por ano, nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Apuí, 14 de dezembro de 1999.


João Alves Tórres Netto
Prefeito Municipal